



RESOLUÇÃO CRO-MG Nº 009/2020

Dispõe sobre autorização para a execução de teste e leitura dos resultados para diagnóstico da COVID-19 e assinatura de laudos por cirurgiões-dentistas inscritos no CRO-MG;

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, notadamente o art. 13, XXIII, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para contenção do avanço do contágio pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a atuação do CRO-MG compatibiliza com as previsões regimentais e se relaciona aos aspectos éticos disciplinares de sua competência, com a sua representação profissional, com a finalidade de proteger não somente os profissionais da odontologia, mas especialmente a população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, I, II e VIII da Lei Federal Nº 5.081/66, que regulamenta o exercício da odontologia;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 3º do Código de Ética Odontológica;

CONSIDERANDO o disposto no programa “Brasil Conta Contigo”, aprovado pela portaria n. 639 de 31 de março de 2020, publicada em 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Informativa Nº 1/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS, de 23/05/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 47/2020, de 09/06/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica Nº 16/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS, de 17/06/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os Cirurgiões-Dentistas inscritos neste Conselho Regional são aptos por formação acadêmica a executar os procedimentos necessários para manuseio de testes rápidos bioquímicos para diagnóstico da COVID-19 e outras doenças, bem como a leitura e interpretação dos resultados, mediante as seguintes instruções de capacitação:



I - Capacitação para a execução e leitura de testes rápidos, disponibilizada pela plataforma TELELAB do Ministério da Saúde (www.telelab.aids.gov.br), com a realização dos seguintes cursos: Avaliação Externa de Qualidade dos Testes Rápidos, TR para o diagnóstico de HIV, DPP HIV – Sangue, DPP HIV - Fluido Oral, ou outro específico da COVID-19 que venha a ser disponibilizado.

II - Para coleta de material biológico por meio de swab e técnicas utilizadas nos exames:

- a) Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 - cro.mg/guiavigilancia
- b) Guia para a Rede Laboratorial de Vigilância de Influenza no Brasil - cro.mg/guiaedelab
- c) Boletim Epidemiológico 12 – COE COVID-19 – 19 de abril de 2020 - cro.mg/boletim12

Art. 2º - O cirurgião-dentista com formação em cursos de especialização, mestrado e/ou doutorado que envolvam técnicas de laboratório, bem como experiência prática em exames laboratoriais, poderá realizar e assinar os laudos referentes aos testes bioquímicos complexos, conforme escopo de sua formação na pós-graduação.

Parágrafo Único - O profissional com a formação prevista no *caput* deste artigo fica dispensado da realização da capacitação sugerida nos incisos do art. 1º.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, podendo ser revogada, prorrogada ou reeditada.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2020.

Raphael Castro Mota
Presidente do CROMG

Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CROMG